

Orquestra Sinfônica do Paraná

Regimento Interno

TÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. A Orquestra Sinfônica do Paraná – OSP, foi criada em 28 de maio de 1985.

§1º A OSP é um dos corpos estáveis artísticos do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, e está vinculada ao Departamento de Música e Projetos Especiais, segundo o Decreto nº 6.857 de 10 de maio de 2017.

§2º O PalcoParaná é Serviço Social Autônomo criado pela Lei Estadual nº 18.381 de 15 de dezembro de 2014, regulamento pelo Decreto Estadual nº 11.907 de 04 de dezembro de 2018, vinculado a Secretaria de Estado da Cultura, sendo, atualmente, responsável pela administração de parte dos músicos da Orquestra Sinfônica do Paraná, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º. Para efeitos deste regimento, considera-se:

I – Música sinfônica: música do repertório executado por uma Orquestra Sinfônica, podendo ser obras originais do repertório sinfônico, ópera, oratório, música para balé, composições contemporâneas e música popular com arranjos para uma formação orquestral;

II – Partitura: página ou conjunto de páginas onde uma composição está escrita, com todas as partes expressas em pautas sobrepostas, devendo o conjunto soar simultaneamente;

III – Partes orquestrais: são partituras distintas, dentro de uma mesma obra, escritas para cada instrumento da orquestra;

IV – Solo: trechos de uma obra onde apenas um instrumento da orquestra apresenta a melodia principal;

V – Arcadas: orientação do movimento de arco nos instrumentos de corda;

VI – Seção: grupo de instrumentos dos naipes que possuem afinidades, quais sejam: cordas, sopros, metais e percussão;

VII – Naípe: seção da orquestra composta por instrumentos que compartilham características comuns entre si;

VIII – Estudo individual: estudo feito pelo músico instrumentista, separadamente da orquestra para a execução de suas partes;

IX – Ensaio de naípe: ensaio realizado por naípe separadamente da orquestra;

- X – Ensaio pré-geral: ensaio realizado com formação completa da orquestra, geralmente já no local de sua execução;
- XI – Ensaio geral: último ensaio antes da apresentação, realizado com todos os envolvidos no espetáculo, necessariamente, no local do concerto para realização de acertos finais;
- XII – Regente Titular: é o regente principal, cuja atribuição é conduzir a orquestra na maior parte da temporada e zelar pela qualidade artística da orquestra, observando suas condições e particularidades;
- XIII – Spalla: Líder dos primeiros violinos, representa a orquestra perante o regente;
- XIV – Chefe de naipe: músico líder do naipe responsável por sua organização e integração com a orquestra e pela execução de solos e primeiras partes;
- XV – Concertino: violinista encarregado de substituir o Spalla na sua ausência, executando os solos escritos para o violino principal na orquestra;
- XVI – Plano Geral de Trabalho: documento descritivo que contém o planejamento anual e as datas dos concertos da temporada;
- XVII – Plano Detalhado de Trabalho: desdobramento do plano geral de trabalho, onde consta especificações das datas, tipos de ensaios, prazos, folgas, participação de solistas, regentes, repertório e todas as informações necessárias para a realização da temporada;
- XVIII – Dispensa de Repertório: quando o músico não está escalado para determinado concerto;
- XIX – Entidade Representativa: Entidade formalmente constituída para representar o interesse dos músicos da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 3º. O objetivo da Orquestra Sinfônica do Paraná é promover e difundir a música sinfônica de alta qualidade, contribuindo para o desenvolvimento cultural e artístico do cidadão, buscando realizar performances musicais excepcionais, envolvendo tanto a interpretação de grandes obras clássicas quanto a exploração de repertórios contemporâneos.

Parágrafo único. O objetivo principal da orquestra é proporcionar valiosas experiências musicais para o público e contribuir para o enriquecimento cultural da comunidade paranaense.

Art. 4º. Compete à Orquestra Sinfônica do Paraná:

- I – Realizar performances musicais de alta qualidade, com excelência técnica e artística;
- II – Promover a difusão da música sinfônica, através de apresentações públicas e gravações;

- III – Contribuir para o desenvolvimento cultural e artístico, enriquecendo a oferta musical e ampliando o acesso à música sinfônica;
- IV – Incentivar a formação e fidelização de plateias na música sinfônica, principalmente de jovens e crianças, através de concertos didáticos gratuitos abertos ao público, com o fim de promover o acesso à música e o desenvolvimento cultural da população;
- V – Divulgar no território nacional e estrangeiro o nome do Estado do Paraná almejando tornar-se referência na produção cultural e no fomento à música sinfônica;
- VI – Divulgar a música de concerto brasileira e latinoamericana, fazendo constar em seu repertório obras de compositores destes países;
- VII – Estabelecer intercâmbio cultural e artístico com entidades nacionais e estrangeiras;
- VIII – Promover intercâmbio com outras instituições, objetivando a troca de experiências artísticas, compartilhamento de produções e o aprimoramento técnico musical da orquestra;
- IX – Realizar convites de solistas, concertistas, regentes e produções de espetáculos, visando o constante aprimoramento artístico de seu conjunto;
- X – Realizar outras atribuições que visem contribuir para os objetivos de cunho artístico e cultural da Orquestra Sinfônica do Paraná.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos ensaios

Art. 5º. As atividades regulares da OSP serão realizadas preferencialmente no Centro Cultural Teatro Guaíra, no Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão), buscando atender aos requisitos mínimos de condições adequadas, como:

- I – Espaço de ensaio grande o suficiente para acomodar todos os integrantes da orquestra, com espaço para seus instrumentos, partituras e equipamentos;
- II – Iluminação suficiente para permitir que todos os músicos leiam suas partituras adequadamente e visualizem o regente;
- III – Temperatura e ventilação confortáveis para os músicos, uma vez que pode afetar a qualidade do som produzido pelos instrumentos durante sessões prolongadas;

IV – Cadeiras confortáveis e estantes para partitura, que devem ser ajustáveis para atender às preferências individuais de cada músico;

V – Acesso às partituras do ensaio.

§1º Os ensaios da OSP ocorrerão durante a semana, respeitando-se o mínimo de 1 (um) dia de descanso semanal, os quais estarão determinados no Plano Detalhado de Trabalho a ser fornecido pela Coordenação da Orquestra.

§ 2º O CCTG fornecerá sala de estudo individual para instrumentistas da OSP, mediante disponibilidade.

§ 3º Caso seja necessário mudar as datas estipuladas no Plano Detalhado de Trabalho, a Coordenação da Orquestra deverá comunicar os músicos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, possibilitando a reorganização dos materiais e agendas.

§ 4º Em casos urgentes e em situações excepcionais, o prazo previsto no § 3º não será aplicável.

§ 5º Solicitações de apresentações da OSP advindas do Governo Estadual, juntamente com a direção do CCTG e PalcoParaná, deverão ser cumpridas e executadas a qualquer tempo e o prazo previsto no § 3º não será aplicável.

§ 6º As dispensas por repertório serão concedidas conforme o Plano Detalhado de Trabalho da programação da temporada do ano vigente.

§ 7º Os músicos não convocados com a antecedência prevista no §3º, poderão ser convocados de forma emergencial.

§ 8º Nos feriados oficiais não haverá ensaio, com exceção de ensaios gerais e apresentações públicas. Nestes casos, o descanso poderá ser repostado nas duas semanas subsequentes, conforme programação.

§ 9º A carga horária semanal dos músicos é dividida entre apresentações, ensaios e estudo individual.

§ 10º O Regente Titular, Spallas e Chefes de Naípe poderão eventualmente convocar ensaio de naípe, sendo que os músicos estarão automaticamente convocados e a ausência constituirá falta.

§ 11º Durante os ensaios e apresentações, os músicos estão subordinados à autoridade do Regente, e na ausência deste, ao Spalla.

§ 12º O momento da entrada dos músicos no palco dos concertos será comunicado pelo inspetor da orquestra.

§ 13º A afinação dos instrumentos compete a cada músico, permitida a repetição da afinação por ordem do Spalla ou Regente. Caso o músico se recuse a repetir a afinação será aplicada falta disciplinar.

Art. 6º. Durante os ensaios, todos os integrantes da OSP, deverão:

I – Manter silêncio e concentração, sem conversas particulares, uso de celulares, leitura de jornais, revistas e livros ou outras atividades que possam prejudicar o bom andamento dos ensaios;

II – Manter sempre o bom tom e a civilidade no relacionamento com seus colegas e com o Regente;

III – Evitar qualquer outro assunto que não seja estritamente ligado ao trabalho musical;

IV – Os músicos de fila, em caso de dúvidas, deverão dirigir-se, salvo exceção, aos Chefes de Naípe. Estes deverão ser os interlocutores junto ao Regente;

V – Problemas de ordem técnica (espaço, iluminação, etc.) serão levados pelos músicos ao inspetor, o qual deverá providenciar o ajuste necessário;

VI – Observar a seção de Deveres e Obrigações prevista neste Regimento.

Parágrafo Único. Quando um músico, pelo seu comportamento, comprometer gravemente o bom funcionamento ou a reputação da OSP incorrerá em falta com aplicação de sanção, conforme previsto no Título V.

Seção II

Dos Concertos

Art. 7º. O CCTG fornecerá café e água em todas as apresentações da OSP.

Art. 8º. Por Deliberação da Diretoria, haverá fornecimento de *buffet* variado com sucos e bebidas quentes nos espetáculos de longa duração, acima de duas horas e meia.

Seção III

Das Viagens

Art. 9º. A realização de viagens para concertos fora da Região Metropolitana de Curitiba deverá ser planejada, em conjunto, pelas Diretorias do Centro Cultural Teatro Guaíra e do PalcoParaná.

§1º As Entidades acima mencionadas serão responsáveis pelo transporte, aéreo ou terrestre, e o pagamento de diária, na forma prevista em normativa própria.

§2º Durante a realização das viagens deverá ser providenciado a contratação de empresa para transporte (aéreo ou terrestre) para os membros da OSP e seus respectivos instrumentos, incluindo a contratação de empresa de seguro.

§3º É necessária acomodação adequada a todos os membros da orquestra, preferencialmente em quartos individuais.

§4º Deve-se garantir que a orquestra tenha acesso a refeições adequadas durante a viagem, seja por meio de restaurantes, *catering* ou outras opções de alimentação.

§5º Deve ser garantido que haja locais adequados para ensaios e apresentações, podendo envolver a reserva de salas de concerto, teatros ou outros espaços apropriados.

§ 6º O transporte deve atender padrões básicos de segurança e conforto.

§7º A hospedagem dos músicos deverá ocorrer em alojamento com padrão mínimo de “três estrelas” e deve se localizar no perímetro urbano do local de destino.

§8º Na impossibilidade de atender os quesitos propostos no parágrafo anterior, por falta de estrutura na cidade de destino, pode-se considerar a estadia fora da área urbana.

Art. 10. A Diretoria do Centro Cultural Teatro Guaíra e do PalcoParaná, buscará observar as seguintes condições para apresentação da OSP:

§1º Das viagens nacionais:

I – Nas viagens dentro do limite da Região Metropolitana de Curitiba, deve ser providenciado transporte com ar condicionado, fornecimento de lanches, água e disponibilidade de banheiros no local onde a apresentação será realizada.

II – Nas viagens para os demais municípios do Paraná, até 400 km, o meio de transporte utilizado será ônibus leito, devendo ser assegurada a alimentação e hospedagem para todos os convocados ou o pagamento de diárias conforme estabelecido por lei ou regulamento.

III – As viagens com distância superior a 400 Km serão efetuadas preferencialmente por via aérea, na impossibilidade de acesso aéreo, o transporte poderá ser terrestre observando as condições do inciso II.

§2º Nas viagens acima de 400 Km, o retorno deverá ser agendado para o primeiro dia após o último concerto.

§3º Para as viagens internacionais será necessário obter os vistos e documentos adequados para entrar e permanecer no país de destino, sendo de responsabilidade da coordenação da OSP a coleta e o repasse de informações pertinentes aos documentos acima citados.

§4º Caso haja necessidade de contato com embaixada ou consulado do país destino, compete à Coordenação da OSP realizar o intermédio e o desembarço de qualquer questão relativa à viagem internacional.

Art. 11. O músico que se desloque individualmente, o fará sob sua inteira responsabilidade, com anuência prévia do CCTG ou PalcoParaná.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o músico não receberá reembolso ou indenização pelos custos com o seu deslocamento.

Seção IV

Do Planejamento

Art. 12. O Plano Geral de Trabalho da OSP é o documento que contém o planejamento anual, datas de concertos externos e internos e será elaborado pela Coordenação da OSP com a programação anual.

§ 1º. A Coordenação da OSP deverá encaminhar aos músicos instrumentistas, o Plano Geral de Trabalho da OSP referente ao ano seguinte, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início da temporada.

§ 2º A programação artística da OSP será elaborada anualmente pelo Regente Titular e Comissão Artística, em colaboração com a Direção do CCTG e do PalcoParaná.

Art. 13. O Plano Detalhado de Trabalho é o documento que contempla as datas, tipos de ensaios, prazos, folgas, participação de solistas, regentes, repertório e todas as informações necessárias para a realização da temporada.

§ 1º O Plano Detalhado de Trabalho será elaborado pelo Regente Titular em conjunto com a Coordenação da Orquestra e da Comissão Artística.

§ 2º O Plano Detalhado de Trabalho da OSP deverá ser disponibilizado aos músicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da temporada.

Art. 14. As partituras de estudo e concertos das obras a serem executadas deverão ser da mesma edição, legíveis e disponibilizadas aos instrumentistas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao primeiro ensaio.

Parágrafo único. As partituras de ensaio deverão permanecer nas pastas do Arquivo Musical da OSP. Caso o músico necessite retirar, deverá informar ao arquivista e assinar o protocolo de empréstimo.

Art. 15. É vedada a utilização dos horários de ensaios, apresentações ou gravações para realização de reuniões da OSP ou Comissões, salvo quando convocadas ou autorizadas pela Diretoria do CCTG e PalcoParaná.

Art. 16. O CCTG fará a manutenção dos seus instrumentos musicais, materiais, cadeiras, estantes e protetores auditivos, bem como barreiras de som, mantendo-os em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 17. O CCTG e o PalcoParaná manterão o Arquivo Musical da OSP atualizado e disponibilizarão software licenciado para edição de partituras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da estrutura

Art. 18. A OSP é composta por corpo orquestral e corpo técnico especializado, vinculado ao Departamento de Música das Instituições, que se dividem em setores definidos, com suas próprias funções e responsabilidades, que trabalham de forma independente, mas sempre sob direção do Regente Titular.

Art. 19. A OSP é composta por:

- I – Músicos instrumentistas;
- II – Pessoal de apoio administrativo e técnico, que compreende:
 - a) Chefe de Departamento (Coordenação);
 - b) Inspetor da Orquestra;
 - c) Assistente Administrativo;
 - d) Técnicos;
 - e) Montadores;
 - f) Arquivistas;

Parágrafo único. Mediante acordo entre a Direção do PalcoParaná, CCTG e Regente Titular, poderá ser contratado Regente Assistente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 20. Para o cumprimento de seus objetivos, os músicos serão distribuídos conforme a divisão dos naipes, suas respectivas funções, atribuições e posicionamento, conforme tabela dos Anexos I e II.

Art. 21. Aos músicos instrumentistas da Orquestra Sinfônica do Paraná são designadas funções gratificadas, conforme Anexo II.

§1º As categorias previstas no Anexo II serão gradativamente designadas aos membros da OSP, em percentuais sobre o salário-base.

§2º Os percentuais previstos no §1º serão implementados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente e subsequentes.

§3º A nomeação para o exercício das categorias previstas no Anexo II será por seleção interna, conforme previsto no Capítulo III, do Título IV, no modelo de audição, conforme determinado neste Regimento, sem gerar qualquer estabilidade, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 22. Todos os demais músicos não contemplados no Anexo II, são designados como músicos de fila ou *Tutti*.

Seção II

Das atribuições

Art. 23. São atribuições do Regente Titular:

I – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II – Zelar pelo patrimônio, unidade, qualidade artística, disciplina da OSP, bem como pelo seu nome e prestígio;

III – Participar da elaboração do Plano Geral e Detalhado de Trabalho da OSP, propondo nomes de artistas a serem convidados, assim como o repertório a ser executado buscando contemplar todos os músicos instrumentistas da orquestra;

IV – Zelar pela comunicação e cumprimento do Plano Detalhado de Trabalho, respeitando os prazos de antecedência;

V – Coordenar as atividades artísticas, propondo, juntamente com os Spallas e os Chefes de Naípe, o cronograma e dinâmica de ensaios;

VI – Submeter com antecedência mínima de 07 (sete) dias o cronograma de ensaios e concertos da semana de trabalho;

VII – Cumprir a programação e os horários previstos;

VIII – Alterar, em caso de necessidade, a programação dos ensaios e concertos, preferencialmente após consulta prévia com os Spallas e os Chefes de Naípe;

IX – Solicitar, com antecedência, ao arquivo musical a disponibilidade das edições, partituras e partes orquestrais adequadas a serem utilizadas nos concertos durante a temporada;

X – Coordenar e participar, quando necessário, das visitas técnicas aos locais de concerto;

XI – Incluir obras de música brasileira e latino-americana no repertório da temporada;

XII – Participar e coordenar da banca examinadora nos processos seletivos destinados à seleção de músicos instrumentistas e nos processos de audições internas;

XIII – Divulgar o nome da OSP no território nacional e estrangeiro como importante polo produtor de cultura;

XIV – Representar a orquestra nos eventos junto aos entes públicos, bem como junto à sociedade civil e entidades do setor privado.

Art. 24. São atribuições do Spalla:

I – Liderar o naipe dos primeiros violinos e zelar pela disciplina da orquestra;

II – Providenciar para que a afinação dos naipes da orquestra, em conjunto com primeiro oboé ou com aparelho eletrônico, seja realizada no início dos ensaios e concertos;

III – Ser o interlocutor de seu naipe com o regente, e, na ausência, deste conduzir os ensaios;

IV – Promover reuniões com os Chefes de Naipe das cordas, fora do horário de ensaios, objetivando a uniformização de arcadas, dedilhados, dinâmicas e demais convenções inerentes à partitura;

V – Entregar a parte dos primeiros violinos marcadas com as arcadas ao arquivista com 21 (vinte e um) dias de antecedência mínima ao primeiro ensaio, possibilitando que o arquivista cumpra os seus prazos de trabalho;

VI – Disponibilizar a escalação completa da temporada do seu naipe e suas devidas estantes/partes orquestrais, com 15 (quinze) dias de antecedência mínima;

VII – Realizar a escalação dos músicos buscando uma distribuição proporcional e equânime dentre os serviços da temporada.

VIII – Auxiliar o regente em todas as solicitações de caráter técnico musical e transmiti-las para toda orquestra;

IX – Zelar pela uniformidade da execução musical do naipe das cordas;

X – Estar devidamente preparado para executar os solos na parte do primeiro violino das obras que fazem parte da programação;

XI – Fiscalizar e fazer cumprir as normas disciplinares estabelecidas neste Regimento, tomando as providências cabíveis quando necessário, previstas na legislação vigente;

XII – Desempenhar as funções administrativas que lhes forem atribuídas, cumprindo com as determinações do Chefe de Departamento, inclusive com cumprimento de prazos.

Art. 25. São atribuições do Chefe de Naipe:

I – Zelar pelo bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu naipe;

- II – Ser o interlocutor de seu naipe com o regente;
 - III – Zelar pela disciplina do naipe e fazer cumprir as orientações do regente e do Spalla;
 - IV – Estar devidamente preparado para executar os solos das obras que fazem parte da programação;
 - V – Disponibilizar a escalação completa da temporada do seu naipe e suas devidas estantes/partes orquestrais, com 15 (quinze) dias de antecedência mínima;
 - VI – Realizar a escalação dos músicos buscando uma distribuição proporcional e equânime dentre os serviços da temporada.
 - VII – Fiscalizar e fazer cumprir as normas disciplinares estabelecidas neste Regimento, tomando as providências cabíveis quando necessário, previstas na legislação vigente;
 - VIII – Desempenhar as funções administrativas que lhes forem atribuídas, cumprindo com as determinações do Chefe de Departamento, inclusive com cumprimento de prazos.
- §1º Nos napes das cordas, exceto Spallas, entregar as partituras com marcação de arcadas ao arquivista com 15 (quinze) dias de antecedência mínima ao primeiro ensaio.
- §2º No naipe de sopros, combinar as melhores articulações e respirações de acordo com o repertório.
- §3º. Na percussão, designar e organizar as partes orquestrais entre os músicos, assim como elaborar o mapa de palco da percussão, que deverá ser entregue aos montadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §4º. O Chefe de Naipe será substituído em sua ausência pelo Assistente.

Art. 26. São atribuições do Concertino:

- I – Substituir o Spalla, quando necessário, não ultrapassando um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- II – Zelar pela organização, bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu naipe;
- III – Zelar pela disciplina do naipe e fazer cumprir as orientações do Spalla e do regente;
- IV – Estar previamente preparado para execução dos solos das obras sinfônicas constantes na programação.
- V - Desempenhar as funções administrativas que lhes forem atribuídas, cumprindo com as determinações do Chefe de Departamento, inclusive com cumprimento de prazos.

Art. 27. São atribuições dos Músicos Instrumentistas:

- I – Participar de ensaios, concertos, espetáculos e viagens de acordo com a programação;
- II – Realizar concertos e gravações, além de transmissões radiofônicas, televisivas ou digitais;

- III – Divulgar o nome OSP no território nacional e estrangeiro como importante polo produtor de música sinfônica;
- IV – Cumprir as determinações artísticas e técnicas dos regentes, do Spalla e do respectivo Chefe de Naípe;
- V – Manter o seu instrumento de trabalho em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- VI – Solicitar com antecedência, quando não disponibilizadas, as partituras de estudo das obras a serem executadas;
- VII – Estar preparado adequadamente para a execução de sua parte desde o primeiro ensaio;
- VIII – Comparecer ao trabalho trajando-se adequadamente, conforme disposto neste Regimento, e segundo os preceitos de higiene e apresentação pessoal;
- IX – Deixar as partituras de ensaio sempre nas pastas a serem recolhidas e assinar o protocolo, em caso de empréstimo;
- X – Buscar o desenvolvimento artístico;
- XI – O músico instrumentista deverá comunicar qualquer alteração de endereços e telefones de contato.
- XII – Cumprir as normas disciplinares estabelecidas neste Regimento.

Art. 28. São atribuições do Chefe do Departamento de Música (Coordenação):

- I – Coordenar a execução da programação da OSP;
- II – Informar à orquestra o Plano Geral de Trabalho com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao início da temporada, contendo o planejamento anual e as datas dos concertos;
- III – Informar à Orquestra o Plano Detalhado de Trabalho com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início da temporada artística, nela constando as especificações das datas e tipos de ensaio, prazos, participação de solistas, regentes, repertório, e todas as informações necessárias para a realização da temporada.
- IV – Solicitar ao regente encarregado o cronograma de ensaios e concertos da semana de trabalho e comunicá-lo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, à orquestra;
- V – Providenciar solicitações de contratação e pagamento de artistas convidados, observando o cronograma de ensaio;
- VI – Prestar assistência aos regentes e artistas convidados quanto à logística e outras eventuais necessidades;
- VII – Providenciar aluguel de instrumentos, sempre que necessário;
- VIII – Convocar os participantes das reuniões artísticas e administrativas;
- IX – Preparar documentos, orçamentos e correspondências;
- X – Preparar documentos informativos aos artistas convidados;
- XI – Manter atualizada a ficha técnica da orquestra, bem como o cadastro pessoal dos músicos e equipe de apoio;
- XII – Encaminhar a ficha técnica de cada concerto à portaria do teatro;

- XIII – Revisar os programas de concertos;
- XIV – Prestar informações para o relatório anual da orquestra;
- XV – Em viagens, garantir o planejamento segundo as condições contidas neste Regulamento, além de elaborar o cronograma de viagem;
- XVI – Fiscalizar e fazer cumprir as normas disciplinares estabelecidas neste Regimento, tomando as providências cabíveis quando necessário, previstas na legislação vigente;
- XVII – Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas em lei ou orientação superior.

Art. 29. São atribuições do Inspetor:

- I – Comunicar, por escrito, à Coordenação as condutas de ordem disciplinar, praticadas pelos componentes da OSP;
- II – Afixar no quadro de avisos e equivalente digital da OSP, a programação mensal de atividades;
- III – Comunicar os músicos, com antecedência, eventuais alterações do Plano Detalhado de Trabalho com especificação de data, horário, local e traje, respeitando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento;
- IV – Disponibilizar aos montadores da orquestra o Mapa de Palco, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias do primeiro ensaio;
- V – Fazer visita técnica nos hotéis, assim como inspecionar os locais para as apresentações da OSP (salas de concerto ou espaços ao ar livre), observando as condições ambientais, iluminação e estrutura física conforme já disposto neste Regimento;
- VI – Permanecer no local de ensaio e concerto durante as funções da OSP, responsabilizando-se sobre assuntos técnicos e resolver de forma imediata quando requerido pelos músicos ou Regente;
- VII – Encaminhar à Coordenação qualquer solicitação, sugestão ou reclamação proveniente dos instrumentistas;
- VIII – Certificar junto ao CCTG o transporte dos instrumentos musicais, bem como dos integrantes da OSP ao local das apresentações, observando os devidos protocolos de segurança;
- IX – Controlar a frequência dos integrantes da OSP;
- X – Comunicar ao Chefe de Departamento as ocorrências durante os ensaios e concertos, tomando as providências previstas neste Regimento;
- XI – Informar os horários dos ensaios e concertos da OSP aos instrumentistas, ao Regente e solistas convidados;
- XII – Disponibilizar, aos músicos convidados, as partituras com arcadas e demais apontamentos, cronograma de ensaio, traje de concerto e demais informações pertinentes aos trabalhos;

XIII– Garantir que a iluminação e conforto climático do local de ensaio ou concerto estejam adequados com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos ao início dos trabalhos;

XIV – Disponibilizar a todos os músicos o(s) número(s) de telefone(s) e e-mail;

XV – Exercer outras atribuições delegadas pelo Regente ou Spalla;

XVI – Elaborar mapa de palco, junto ao Regente, e disponibilizar aos montadores de palco com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XVII – Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas em lei ou orientação superior;

Parágrafo único. É recomendável que o Inspetor da OSP seja fluente na língua inglesa.

Art. 30. Em viagens da OSP, compete ao Inspetor:

I – Disponibilizar documento informativo com cronograma de viagem;

II – Certificar que os ônibus estejam em perfeitas condições de conforto e segurança;

III – Organizar e checar saídas dos ônibus e cronograma de viagem;

IV – Acompanhar o check-in da comitiva nos aeroportos e nos hotéis;

V – Quando não for possível alojar os músicos em quartos individuais, será responsável por preparar a distribuição de duplas em apartamentos;

VI – Organizar, antecipadamente, o processo de check-in dos músicos no hotel de destino;

VII – Organizar listas de passageiros para viagem em cada ônibus;

VIII – Prestar assistência e dar encaminhamento em caso de acidentes e imprevistos.

IX – Desempenhar outras atribuições que não estão especificadas neste Regimento para o bom funcionamento da OSP durante as viagens.

Art. 31. São atribuições do Assistente Administrativo:

I – Auxiliar a Coordenação e o Inspetor no desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento;

II – Arquivar e catalogar os programas de concertos e apresentações;

III – Elaborar os documentos administrativos relativos às atividades da OSP;

IV – Realizar adequadamente a instrução dos processos de contratações relativos à atuação no Departamento, conforme a legislação vigente;

V – Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas em lei ou orientação superior.

Art. 32. São atribuições do Arquivista:

I – Manter organizado, informatizado e atualizado o arquivo musical, de modo a atender às solicitações dos regentes e músicos;

II – Solicitar ao regente as informações relativas às partituras e edições que serão utilizadas nos ensaios e concertos, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao primeiro ensaio, garantindo a uniformidade do material;

- III – Zelar pelo bom estado de conservação das partituras, assim garantindo que estejam em boas condições de leitura;
 - IV – Operar programas de edição de partitura;
 - V – Permanecer à disposição durante as funções da OSP;
 - VI – Manter cópias reserva do material orquestral;
 - VII – Providenciar os serviços de digitalização e cópia das partituras de estudo, cuidando estejam em boas condições de leitura e sejam da mesma edição das partituras de ensaio;
 - VIII – Comunicar com antecedência à Coordenação e Regente a falta ou inexistência de alguma partitura programada para a temporada;
 - IX – Verificar a possível incidência de direitos autorais sobre a obra e tomar as medidas cabíveis;
 - X – Distribuir aos instrumentistas as partes orquestrais de estudo das obras a serem executadas, respeitando os seguintes prazos:
 - a) Entrega das partes orquestrais ao Spalla para marcação das arcadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao primeiro ensaio;
 - b) Entrega aos Chefes de Naípe das cordas das partes orquestrais marcadas pelo Spalla com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência ao primeiro ensaio;
 - c) Disponibilizar as partes orquestrais a todos os músicos instrumentistas com 15 (quinze) dias de antecedência mínima ao primeiro ensaio.
 - XI – Distribuir nas estantes o material orquestral das obras programadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início das funções da OSP;
 - XII – Contatar os canais competentes quanto à aquisição, empréstimo ou aluguel do material musical programado;
 - XIII – Remarcar as partes orquestrais devidamente anotadas pelos Chefes de Naipes e disponibilizar aos músicos com 15 (quinze) dias de antecedência mínima ao primeiro ensaio;
 - XIV – Comunicar com antecedência a Coordenação da OSP a instrumentação que será utilizada em cada programa da orquestra;
 - XV – Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas em lei ou orientação superior.
- Art. 33.** São atribuições do Técnico Montador:
- I – Realizar a montagem da orquestra, de acordo com a determinação do inspetor, e obedecendo o Mapa de Palco;
 - II – Garantir que os materiais em uso estejam em boas condições e solicitar à Coordenação eventuais reposições;
 - III – Zelar pela preservação do material e instrumentos da OSP;
 - IV. Registrar e notificar à Coordenação acerca dos instrumentos da OSP, bem como eventuais danos;
 - V – Encarregar-se do transporte do material sob responsabilidade do CCTG;

- VI – Comparecer aos locais dos trabalhos da OSP no horário programado pela Coordenação;
- VII – Desmontar o material da OSP após os trabalhos, guardando-o em local apropriado;
- VIII – Permanecer no local de ensaio durante as funções da orquestra;
- IX – Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas em lei ou orientação superior.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ARTÍSTICA E DAS DISPENSAS

Seção I Da Comissão Artística

Art. 34. A Comissão Artística tem caráter consultivo em relação às atividades artísticas da Orquestra.

Art. 35. A Comissão deverá ser composta por membros do Corpo Orquestral, sendo cinco titulares e dois suplentes, eleitos em Assembleia, pela Entidade representativa dos músicos, convocada especificamente para este fim.

§1º A Assembleia, com a finalidade para escolha dos componentes da Comissão, deverá obedecer ao quórum mínimo de presença de 75% dos componentes do Corpo Orquestral, em primeira chamada, e qualquer quórum, em segunda chamada.

§2º Cada músico presente na Assembleia votará em uma chapa candidata dentre as opções inscritas para a eleição da Comissão Artística.

§3º A chapa mais votada por maioria simples será declarada eleita pela Entidade representativa dos músicos.

Art. 36. As deliberações da Comissão Artística deverão ser aprovadas por maioria simples, com anuência dos demais membros.

Parágrafo único. A Comissão Artística deverá disponibilizar endereço eletrônico como via oficial de comunicação.

Art. 37. A Comissão poderá realizar reunião semestralmente, junto à Diretoria do CCTG e PalcoParaná, para deliberação do pleito do corpo orquestral, observando os requisitos do art. 36.

Parágrafo único. Casos urgentes poderão ser levados a qualquer tempo, cumprindo os requisitos do art. 36.

Art. 38. Eventualmente, a Comissão Artística poderá convidar membros da comunidade paranaense para fins de consulta referente às atividades artísticas da OSP.

Art. 39. São atribuições da Comissão Artística:

- I – Representar os músicos da OSP junto ao Regente Titular, participando na formulação da programação, repertório, projetos, escolha de artistas e regentes convidados, e nos Plano Geral e Detalhado de Trabalho da temporada;
- II – Propor ao Regente Titular alterações no repertório anual e nos projetos, quando necessário;
- III – Dar ciência das deliberações aos demais músicos da OSP;
- IV – Encaminhar sugestões dos músicos instrumentistas quanto às questões artísticas;

Art. 40. O mandato dos membros da Comissão Artística terá duração de dois anos, permitida reeleição, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Em caso de falta de suplente e um titular necessite se desligar, a Comissão Artística deverá indicar em reunião oficial um candidato adequado para substituição, que deverá ser referendado pela OSP.

Art. 41. A Comissão Artística fará uma reunião ordinária a cada trimestre ou quando solicitados pela maioria absoluta dos membros da OSP.

§1º O não comparecimento de qualquer membro a mais de três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, implicará na perda do mandato.

§2º O Regente Titular deverá participar das reuniões da Comissão Artística, quando solicitado.

Art. 42. O processo eleitoral da Comissão Artística e matéria pertinente será regido por regulamento próprio.

Seção II Das Dispensas

Art. 43. A Coordenação da OSP poderá conceder dispensas de repertório aos músicos instrumentistas nas seguintes hipóteses:

- I – Quando um instrumentista for convidado a fazer um solo juntamente à orquestra, podendo ser dispensado dos ensaios destinados à leitura;
- II – Quando seu instrumento não está contemplado no repertório programado;
- III – Quando existir revezamento determinado pelo seu Chefe de Naípe;
- IV – Quando, para os ensaios, houver convocação de apenas um naipe ou seção, aplicando-se a dispensa aos demais.

Art. 44. O músico poderá solicitar outros tipos de dispensa, não previstas no rol do art. 43, especialmente por razões artísticas e sempre que motivadas, as quais deverão ser autorizadas previamente pela Direção do PalcoParaná, juntamente com o CCTG.

Art. 45. Em caso de alterações do programa ou por motivos de urgência, não serão concedidas as dispensas previstas nesta seção e as que já foram concedidas serão automaticamente revogadas.

Art. 46. As licenças legais serão aplicadas conforme legislação pertinente para estatutários, como consta na Lei Estadual nº 6.174/1970, e para os funcionários do PalcoParaná, conforme dispõe a CLT.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos Deveres e Obrigações

Art. 47. Constituem deveres de todos os músicos instrumentistas da OSP:

- I – Estar bem preparado para executar as partes orquestrais que lhe competem desde o primeiro ensaio da semana;
- II – Estar no local de trabalho 15 (quinze) minutos antes de início do ensaio ou concerto, após transcorrido o prazo, será considerado atraso, sob pena de aplicação de penalidade;
- III – Estar posicionado em seu posto de trabalho com 5 (cinco) minutos de antecedência mínima do ensaio ou concerto, após transcorrido o prazo, será considerado atraso, sob pena de aplicação de penalidade;
- IV – Apresentar-se corretamente trajado em todos os concertos, usando, em cada ocasião, a roupa determinada pela Coordenação;
- V – Cumprir as determinações artísticas e técnicas dos Regentes e do Spalla;
- VI – Manter o seu instrumento de trabalho em bom estado de funcionamento;
- VII – Respeitar os princípios básicos de disciplina e cordialidade;
- VIII – Registrar a presença no ponto eletrônico antes do início das funções, bem como após o final de cada jornada de trabalho;
- IX - Os músicos de fila ou *Tutti* devem reportar-se somente a seu respectivo chefe de naipe durante os ensaios.

Art. 48. Aos integrantes da OSP ou músico convidado não será permitido:

- I – Dirigir-se ao grupo orquestral de forma pública durante as funções da orquestra para fazer qualquer tipo de comunicado, observação pessoal ou questionamento de qualquer natureza, sem consentimento prévio da Coordenação;
- II – Dirigir-se, de forma pública ou particular, aos regentes e solistas convidados para tratar de assuntos administrativos, tais como dispensas, faltas, revezamentos e similares, assuntos de exclusividade da Coordenação da OSP;
- III – Dirigir-se, durante os ensaios, aos solistas convidados para tratar de problemas de ordem musical;
- IV – Retirar-se do palco antes do Spalla em dias de apresentações;
- V – Recusar-se, sob orientação do Regente ou Spalla, a proceder com a afinação ou execução musical;
- VI – Substituir-se nas funções da Orquestra.

Art. 49. O músico impedido de comparecer a um serviço, em caráter de emergência, tem obrigação de informar imediatamente o Inspetor da OSP ou, na falta deste, à Coordenação.

Art. 50. Em caso de doença, o músico deverá informar imediatamente a Coordenação e apresentar atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Do Horário de Trabalho

Art. 51. Os ensaios ocorrerão conforme descrito no Plano Detalhado de Trabalho com, no mínimo, 20 (vinte) minutos de intervalo.

§1º. A carga horária de trabalho semanal não contemplada pelos períodos de ensaio e concertos será reservada para estudo individual.

§2º O intervalo entre concerto e ensaio que o precede deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos.

§3º O ensaio geral precederá, preferencialmente, o concerto com intervalo máximo de 1 (um) dia.

Art. 52. O intervalo interjornada dos músicos da OSP será de acordo com a norma vigente.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DOS PROCESSOS SELETIVOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 53. A OSP é constituída de corpo artístico composto por estatutários, celetistas e contratados eventuais, visando aumentar seu quadro de músicos, nos moldes do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 54. Os músicos da OSP são contratados via processo seletivo externo.

Art. 55. A organização do processo seletivo será de responsabilidade do PalcoParaná e do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir das demandas e necessidades apresentadas pelo Regente Titular, observando as vagas disponíveis, conforme Anexos I e II.

Art. 56. O Edital do processo seletivo será elaborado em conjunto com o PalcoParaná, CCTG e Comissão Artística, cujo prazo mínimo de divulgação será de 60 (sessenta) dias.

Art. 57. Na realização do processo seletivo em que conste a fase de pré-seleção, que contemple a avaliação de currículo e/ou gravações dos candidatos inscritos, a avaliação será realizada por Banca de Avaliação do Edital, composta pelos respectivos Chefes de Naípe, e pelo menos mais dois músicos indicados pelo Regente Titular, preferencialmente integrantes da OSP.

Art. 58. A presença do Regente Titular na Banca de Avaliação na fase de pré-seleção será facultativa.

Art. 59. Na fase de avaliação presencial a Banca de Avaliação será composta por, no mínimo:

I – Regente Titular;

II – O Chefe de Naípe do instrumento em questão;

III – Músico convidado de vasta experiência e renome, fora dos quadros da OSP, especialista no instrumento ou família instrumental da vaga em questão, indicado pelo Regente Titular;

Art. 60. A Banca será presidida pelo Regente Titular da OSP.

Art. 61. O repertório do processo seletivo será definido em comum acordo entre o Regente Titular e os Chefes de Naípe.

Art. 62. A audição presencial se dará em 03 (três) fases, as quais serão preferencialmente registradas em áudio e vídeo:

I – Da Primeira Fase:

a) Os candidatos pré-selecionados farão a audição atrás de um biombo, para não identificação do candidato pela banca avaliadora.

b) A ordem de apresentação dos candidatos será decidida por sorteio, no qual cada candidato será representado por um número que o acompanhará até o final da primeira fase.

c) Cada candidato deverá executar a(s) obra(s) obrigatória(s), previstas em edital, podendo ser solicitada a execução de um excerto orquestral.

d) Ao final desta fase, cada membro da Banca registrará a nota do respectivo candidato, com a devida justificativa técnico-artística, sendo que a nota final será composta pela média aritmética das notas dos membros da Banca.

e) Serão selecionados para a segunda fase os candidatos que obtiverem média superior a nota de corte definido no edital da seleção.

II – Segunda Fase:

a) Os candidatos selecionados na primeira fase, farão a audição atrás do biombo, conforme a ordem sorteada pela organizadora do certame.

b) Ao final desta fase, cada membro da Banca registrará a nota do respectivo candidato, com a devida justificativa técnico-artística, sendo que a nota final será composta pela média aritmética das notas dos membros da Banca.

c) Serão selecionados para a terceira fase os candidatos que obtiverem média superior ao ponto de corte definido no edital da Seleção Pública.

III – Terceira Fase:

a) Os candidatos selecionados da segunda fase executarão as peças e/ou excertos orquestrais determinados pela Banca e de acordo com o Edital.

b) Esta fase será realizada sem a utilização de biombo, podendo incluí-lo conforme previsto em edital.

c) Os candidatos apresentar-se-ão segundo a ordem numérica sorteada para esta fase pela organizadora do certame.

d) Ao final desta fase, cada membro da Banca registrará a nota do respectivo candidato, com a devida justificativa técnico-artística, sendo que a nota final será composta pela média aritmética das notas dos membros da Banca.

§ 1.º O membro da Banca que apresentar grau de parentesco ou relação próxima com algum candidato, deverá declarar-se impedido de avaliar e não fará parte da avaliação, devendo entrar um membro suplente para substituí-lo.

§ 2.º A banca não terá conhecimento da identidade do candidato nas fases realizadas com biombo.

Art. 63. Os músicos da OSP poderão assistir ao processo seletivo na qualidade de ouvintes, somente na última fase, obedecendo aos critérios de conduta adequada e discricção, sem poder deliberativo ou de participação nas reuniões da Banca.

Parágrafo único. No momento da deliberação da banca avaliadora, os ouvintes deverão deixar o auditório.

Art. 64. As decisões da Banca são soberanas, cabendo recurso dentro dos termos previstos no Edital.

Art. 65. Após a fase recursal e os prazos previstos em edital, o resultado definitivo do processo seletivo será publicado em sítios oficiais.

Art. 66. Após 01 (um) ano da contratação, é facultativo aos Chefes de Naípe realizar avaliação de desempenho aos novos músicos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DE AUDIÇÃO INTERNA

Art. 67. Por decisão do Regente Titular juntamente com a Direção do CCTG e do PalcoParaná será permitida a abertura de seleção interna para o exercício da função gratificada.

Parágrafo único. Os músicos com função de especialista não poderão se candidatar a nenhuma outra função gratificada.

Seção I

Da Banca Avaliadora

Art. 68. A designação das funções dos instrumentistas será realizada por processo seletivo interno.

Art. 69. A banca examinadora da audição interna será composta obrigatoriamente por 05 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

I – Regente titular;

II – 03 (três) Chefe de Naípe da mesma família instrumental;

III – 01 (um) Spalla;

Art. 70. O Regente titular preside a banca e indica o Spalla e os chefes de naípe da mesma família instrumental.

Art. 71. Na ausência de um regente titular, o convite fica a cargo do Spalla.

Art. 72. Na ausência de chefes de naípe da mesma família, o Regente titular indicará outros músicos da Orquestra.

Seção II

Da Data da Prova e Publicação de Edital

Art. 73. Em caso de vacância de função do instrumentista, o PalcoParaná fará a publicação do Edital e anexos contendo repertório e composição da banca examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da audição.

§1º O Regente titular fará a determinação do repertório, na ausência deste, será a banca examinadora constituída.

§2º O conhecimento da audição interna será por meio da ampla divulgação em site oficial e Diário Oficial, bem como por meio da Coordenação da Orquestra.

Seção III

Da Audição

Art. 74. Todas as audições ocorrerão de forma presencial, nas dependências do CCTG, e serão abertas somente aos integrantes da OSP.

Art. 75. Havendo mais de um candidato para disputar a função determinada será realizado um sorteio para definir a ordem dos candidatos.

Art. 76. Audição será dividida em três etapas:

I - Primeira fase: Confronto;

II - Segunda fase: Excertos orquestrais;

III - Terceira fase: Excertos orquestrais.

Art. 77. As fases possuem caráter eliminatório, sendo que os candidatos serão avaliados atribuindo-lhes notas de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como nota de corte, a nota 8 (oito).

Art. 78. O previsto no art. 76 deve obrigatoriamente estar na lista de repertório, anexo ao Edital.

Art. 79. Após a aprovação do candidato na primeira fase, este será direcionado para a segunda fase, onde deverá executar a obra musical, ou trecho da obra, de livre escolha, desde que cumprido o art. 77.

Art. 80. A última etapa é a execução dos trechos orquestrais indicados pela banca, desde que cumprido o requisito do art. 77.

Art. 81. No caso de mais de um candidato, as duas primeiras fases serão realizadas atrás de um biombo para que seja garantido o anonimato e a terceira fase será realizada sem o biombo.

Parágrafo único. No caso de candidato único as três fases serão realizadas sem o biombo.

Seção IV

Do Critério de Avaliação

Art. 82. Em todas as etapas descritas no artigo 76, será levado em consideração a afinação, sonoridade, capacidades técnicas, precisão rítmica e expressão musical, pela banca examinadora, com nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério.

§1º Cada componente da banca examinadora fará a média aritmética simples levando em consideração os critérios do art. 82. Posteriormente, deverá ser realizada média aritmética simples da nota de cada membro da banca para formar a lista de classificação.

§2º O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado em cada etapa descrita no artigo 77, deste Regimento.

§3º Ultrapassadas as três etapas previstas no art. 77 e havendo empate, a banca examinadora decidirá de forma escrita e fundamentada para o desempate dos candidatos.

Art. 83. Em caso de reprovação do candidato, a nota de cada critério previsto no art. 82 deverá ser fundamentada por todos os membros da banca, de forma escrita.

Seção V

Das Restrições

Art. 84. Deve-se declarar suspeito ou impedido o membro da banca que tiver grau de parentesco com o candidato, declarando conflito de interesses, até o 3º grau da família.

Art. 85. Em caso de impedimento ou suspeição por motivos de foro íntimo, que não se enquadre no artigo anterior, o membro da banca terá oportunidade de se declarar impedido ou suspeito antes de iniciar a audição.

Art. 86. Em caso de impedimento ou suspeição da Banca, que esteja em desacordo com o art. 69, haverá uma lista de suplentes disponibilizada por todas as Chefias de Naípe para compor a Banca.

Parágrafo único. Fica a critério da Banca avaliadora a escolha do suplente, que poderá ser requisitada de forma emergencial.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 87. A data e período de inscrição será determinada em Edital, o qual será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência das audições.

Art. 88. A publicação deverá constar em Diário Oficial, no site oficial do PalcoParaná e do CCTG.

Seção VII

Do Repertório

Art. 89. O repertório será definido pela banca examinadora a cada etapa descrita no art. 76 e constará no anexo do edital.

Seção VIII

Dos Esclarecimentos

Art. 90. É cabível esclarecimentos e impugnação ao edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da audição, devendo ser respondido pela banca examinadora em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a audição.

Art. 91. A banca será soberana, quanto às decisões técnicas e artísticas, não cabendo recurso às suas decisões.

Seção IX

Da Publicação do Resultado e Início do Exercício da Função

Art. 92. Após a análise pela Banca Examinadora, o PalcoParaná divulgará a lista com o resultado definitivo, com publicação do resultado no site oficial e no Diário Oficial do Paraná e CCTG.

Art. 93. Após a publicação, o candidato selecionado tem até 5 (cinco) dias úteis para aceitar a função.

Art. 94. No caso de não aceitação, será aberto um novo processo seletivo.

Art. 95. O candidato que assumir a função gratificada receberá um percentual sobre o salário mensal a ser definido por regra específica.

Art. 96. O candidato deverá cumprir com requisitos previstos para a função e passará por avaliação de desempenho após 01 (um) ano em exercício na função, após esse prazo, a decisão poderá ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho serão realizadas pela comissão artística prevista no artigo 34 e seguintes, deste Regimento, juntamente com o regente titular, com manifestação escrita, fundamentada e motivada.

Art. 97. Para fins de efeitos previstos neste Regimento, as funções gratificadas exercidas pelos músicos ficam automaticamente validadas com a publicação deste Regimento.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Artística, juntamente com o Regente Titular.

TÍTULO V **DAS CONDUTAS**

CAPÍTULO I **DA DISCIPLINA**

Art. 99. As sanções aplicadas aos integrantes da OSP se classificam em leve, média e grave e será aplicada aos músicos, independentemente de sua categoria, se houver:

- I) Atraso injustificado: infração leve.
- II) Falta injustificada em ensaio: infração média.
- III) Atraso injustificado em ensaio geral: infração média.
- IV) Mau comportamento ou indisciplina: infração média.
- V) Atraso injustificado em gravação ou apresentação: infração Grave.
- VI) Falta injustificada em ensaio geral, gravação ou apresentação pública: infração grave.
- VII) Abandono das funções sem permissão: infração grave.
- VIII) Comprometer gravemente o bom funcionamento ou a reputação da OSP: infração grave.
- IX) Retirar-se do ensaio ou de uma apresentação sem a devida autorização: infração grave.
- X) Descumprimento de atribuição funcional conforme previsão na Seção II, do Capítulo II, deste Regimento, a penalidade será dosada conforme a gravidade do caso.
- XI) Outras infrações cometidas que impliquem em prejuízo à Orquestra e/ou a seus integrantes, cuja penalidade seja dosada conforme a gravidade do caso.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 100. São penas disciplinares:

I - Advertência

II - Suspensão

Art. 101. A advertência prevista no artigo anterior consiste em:

§1º. A infração leve em advertência verbal.

§2º. A infração média em advertência escrita.

§3º. Após duas advertências verbais, a advertência subsequente será de forma escrita.

§4º. Com duas advertências escritas, no mínimo, poderá ser aplicada a pena de suspensão, considerada infração grave.

Art. 102. As infrações graves previstas no art. 99 poderá ser aplicada a pena de suspensão, que implicará no afastamento das atividades laborais com o respectivo desconto em folha de pagamento, aplicando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021, com o devido processo administrativo disciplinar, quando cabível, para os músicos estatutários e as normas trabalhistas para os músicos celetistas.

Art. 103. Caso haja insatisfação quanto ao desempenho artístico, o Regente Titular, juntamente com o Chefe de Naípe, fará avaliações de desempenho de forma periódica e poderá, em conjunto com a Direção do CCTG e PalcoParaná, solicitar formalmente advertência, cumprindo com o descrito nos artigos 101, 102 e 103, aplicando a penalidade cabível deste Regimento.

Art. 104. O procedimento de aplicação da sanção será conforme o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021, com o devido processo administrativo disciplinar, quando cabível, para os músicos estatutários e as normas trabalhistas para os músicos celetistas.

TÍTULO VI

DOS AUXÍLIOS

CAPÍTULO I

DA INDENIZAÇÃO PELA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO E VESTUÁRIO

Art. 105. A OSP admite a utilização de instrumento próprio dos músicos para a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Os custos com a manutenção de instrumentos poderão ser pagos por meio de implementação de auxílio, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando as normas vigentes.

Art. 106. O auxílio vestuário será implementado gradativamente aos músicos da OSP, em percentual fixado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observada as normas vigentes.

Parágrafo único. O traje a ser utilizado nas apresentações será estabelecido pela Coordenação da Orquestra.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE SAÚDE E VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 107. Os músicos estatutários terão direito a auxílio saúde por meio do Sistema de Assistência à Saúde – SAS e o PalcoParaná poderá oferecer plano de saúde aos seus funcionários.

Art. 108. Os músicos regidos pela CLT e os estatutários terão direito a vale alimentação, pagos pelo PalcoParaná e CCTG, respectivamente.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Os integrantes da OSP terão férias anuais coletivas, conforme determinação do CCTG e do PalcoParaná.

Art. 110. O CCTG colocará à disposição dos músicos os instrumentos incluídos no seu patrimônio.

§1º. O CCTG é responsável pelo zelo e manutenção dos instrumentos da OSP, os quais poderão ser retirados mediante autorização da Coordenação da Orquestra e assinatura do termo de responsabilidade pelo músico.

§2º É vedado o empréstimo do instrumento cedido ao músico da OSP para terceiros.

Art. 111. Os prazos mencionados no presente Regimento serão contados em dias corridos.

Art. 112. Os músicos credenciados, bem como as demais contratações artísticas, deverão observar e cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 113. Os casos omissos deste Regimento serão decididos, em conjunto, pela diretoria do CCTG e PalcoParaná.

Art. 114. Este Regimento Interno poderá ser revisto e modificado no prazo máximo de 01 (um) ano pela Comissão constituinte deste instrumento.

Art. 115. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, de comum acordo pelo CCTG, PalcoParaná e Entidade Representativa dos Músicos da OSP.

Parágrafo único. A Entidade Representativa dos Músicos poderá propor as alterações por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ dos músicos da OSP.

Art. 116. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Cleverson Luiz Cavalheiro
Renan Lucas Ferreira Mendes
Carla Regina Bortolaz de Figueiredo
Sebastião Interlandi Júnior
Maria Bellorin
Júlio Zabaleta

ANEXO I. Composição da Orquestra

Seção	Naipes		Quantidade
	1º Violinos		16

Cordas	2º Violinos		14
	Violas		12
	Violoncelos		10
	Contrabaixos		08
Madeiras	Flautas	Flautas	03
		Flauta/Piccolo	01
	Oboés	Oboés	03
		Oboé/Corne Inglês	01
	Clarinetes	Clarinetes	02
		Clarinete/Requinta	01
		Clarinete/Clarone	01
	Fagotes	Fagotes	03
		Fagote/Contra Fagote	01
	Metais	Trompas	Trompas Agudas
Trompas Graves			03
Trompetes		Trompete	04
Trombones		Trombone Tenor	02
		Trombone Utility	01
		Trombone Baixo	01
Tuba			01
Percussão	Tímpanos		01
	Percussão Geral		04
Teclados Dedilhados	Piano/Celesta		01
Cordas Dedilhadas	Harpa		01

ANEXO II. Quadro Funcional dos Músicos da OSP

Categoria 1	Spalla (Principal 1o Violino)
--------------------	--------------------------------------

Categoria 2	Principal (Chefe de naipe): Principal 2º Violino, Principal Viola, Principal Violoncelo, Principal Contrabaixo, Principal Flauta, Principal Oboé, Principal Clarinete, Principal Fagote, Principal Trompa, Principal Trompete, Principal Trombone, Principal Tímpano, Principal Percussão.
Categoria 3	Solista 1: Concertino de 1º violino, Flauta Assistente, Oboé Assistente, Clarinete Assistente e Reuinta, Fagote Assistente, Trompa Assistente e 3ª, Trompete Assistente e 3º, Trombone Assistente e 2º, 2º Violino Assistente, Viola Assistente, Violoncelo Assistente, Contrabaixo Assistente, Tímpano Assistente e Percussão. Especialista: Flautim (Piccolo), Corne-inglês, Clarone, Contrafagote, Trombone baixo, Tuba, Piano, Harpa.
Categoria 4	Solista 2: 2ª Flauta, 2º Oboé, 2º Clarinete, 2º Fagote, 3ª Trompa, Trompa Grave, 2º Trompete, Trompete Utility, Trombone Utility.